



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2026.

De 19 de junho de 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Senhora LUCILENE IRINEU MORAES, faz saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e ela, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de São Sebastião do Tocantins, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços - ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Alvarás e Taxas diversas.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até **31 de dezembro de 2025**, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada a atualização monetária prevista na legislação tributária municipal.

§1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas incidentes sobre os débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

I – Para quitação em parcela única, no período entre 01 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros;

II – Para quitação em 06 parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros.

III – Para quitação em 12 parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ 1º – O contribuinte terá até o dia 31 de agosto de 2026 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 10, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais disposto no artigo 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso no valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 10 – O prazo limite para adesão ao REFIS, poderá ser prorrogado caso o prazo estipulado não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53